



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão - o *“botão de pânico Carla Gobbi Fabrette”*, para comerciantes situados no Polo de Moda Glória.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão - o *“botão de pânico Carla Gobbi Fabrette”*, nos comércios situados no Polo de Moda Glória.

Parágrafo único: Caso a implementação dos dispositivos de pânico se mostre eficaz, o Poder Executivo poderá, após avaliação do sucesso da iniciativa, expandir a obrigatoriedade da instalação do *“botão de pânico Carla Gobbi Fabrette”* para comércios localizados em outras áreas urbanas do município, com a devida regulamentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 2º Os botões de pânico devem ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso dentro das dependências do comércio.

Art. 3º O objetivo dos botões de pânico é acionar imediatamente as autoridades competentes em caso de situações de emergência, como ameaças à integridade física dos comerciantes e funcionários, roubos, assaltos ou outras situações de risco.

Art. 4º Para a implantação do botão de pânico, o Poder Público Municipal poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições parceiras e vinculadas ao serviço público e aos sistemas de Segurança Pública.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá promover programas de treinamento e orientação anualmente para os comerciantes e seus funcionários sobre o uso adequado do Botão de Pânico, incluindo o reconhecimento de situações de risco e a forma de reagir corretamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 11 de março de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei **“Botão de Pânico Carla Gobbi Fabrete”** é uma homenagem à memória de Carla Gobbi Fabrete, uma vendedora de 25 (vinte e cinco) anos que, tragicamente, perdeu a vida em um crime violento enquanto trabalhava em um comércio situado no Polo de Moda Glória, localizado no bairro Glória. Sua morte evidenciou a necessidade urgente de medidas de segurança eficazes para comerciantes, que estão frequentemente expostos a riscos de violência.

A instalação do Botão de Pânico visa aumentar a segurança e garantir respostas rápidas das autoridades competentes em situações de emergência, evitando mais tragédias e proporcionando um ambiente mais seguro tanto para os comerciantes quanto para os clientes que frequentam a região.

Com a integração tecnológica entre os Botões de Pânico e as autoridades competentes, esperamos oferecer uma solução prática, eficaz e imediata, contribuindo para a redução de crimes no comércio e proporcionando um sistema de alerta direto para as autoridades competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Esta lei representa não apenas uma medida de segurança, mas também um compromisso com a vida e a memória de Carla Gobbi Fabrete, e com todos aqueles que, diariamente, trabalham para garantir o sustento e o bem-estar da comunidade.

Vila Velha, ES, 11 de março de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003300350032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **11/03/2025 19:02**
Checksum: **34B0E5F1673CB5D00F377E1C0D7C7C114432822B952162321B71E37C62EA457E**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.